

ENTRE JE A MESA EM:

20100 1353 015463

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 4622 de 24, 08, 98
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
20 de Agosto 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FIC. Nº 01
R.L. 4622
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

469
PROJETO DE LEI Nº de 1998

Autoriza os policiais, inclusive os aposentados ou reformados, a portarem armas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta;

Artigo 1º - Aos policiais civis e aos policiais militares do Estado, estando ou não em serviço, e inclusive aos aposentados ou reformados, é permitido o porte de arma.

Artigo 2º - Para servir-se da prerrogativa prevista no artigo anterior policial aposentado deverá portar:

I - documento comprobatório dessa condição;

II - xerocópia autenticada, pela repartição policial expedidora, do registro, em seu nome, da arma de defesa portadora.

Parágrafo Único - Para o registro de que trata o inciso II o policial aposentado ou reformado estará isento do pagamento de taxa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

FLS. Nº 02
RGL 4622
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Os policiais civis e militares do Estado trabalham sob regime especial que os coloca à disposição da Instituição permanente.

Esse regime resulta do combate, sem trégua, que a Polícia deve realizar, contando com todo pessoal, contra a criminalidade, cada dia mais arrojada, violenta e crescente.

Permitir que o policial esteja armado a qualquer tempo, sempre pronto para a ação, é exigência que se impõe, até porque os inimigos que pessoalmente a sua atuação lhe granjeia, o espreitam diuturnamente.

A mídia tem mostrado que o arrojo dos bandidos é crescente e que policiais tem sido, não raro, as suas vítimas.

Quando se aposentam ou são reformados, ficam impedidos de portar armas, malgrado continuem expostos à sanha de seus detratores, que, alias, aumenta de vez que seus inimigos os sabem isolados da Instituição.

São homens treinados para o manejo de armas que contribuirão para a defesa social.

O presente projeto objetiva corrigir a distorção apresentada R.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21-08-98

Sala das Sessões, em

Rosmary Corrêa

ROSMARY CORRÊA (Delegada ROSE)
Deputada Estadual

PMD B

RETIF. EMV - N.º publicará

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21-08-98

Serviço de Deposte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC 2018 / 199 8
5
.....
Conferente

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça,

II) Segurança Pública,

III) Finanças e Orçamento

031 Setembro 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 4/9/98

 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 04/09/98

 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Luiz O. Silva
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 22/09/98

 Presidente

JUNTADA
 Segue Junta Parecer da
 Relator - C.C.F.
 com 01 exemplares a partir
 de 04
 S.C. 031/11/98

 SECRETÁRIO DE COMISSÃO